

ANEXO 3

FORMATO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BOAS PRÁTICAS^{1/}

- Instituição: Advocacia-Geral da União (AGU)
- Título: Estudo nacional sobre a existência de demandas e decisões judiciais para a recuperação de ativos ilícitos situados em países estrangeiros. Vinculação: Item E Compromisso de Lima (“Cooperação jurídica internacional; combate à propina, ao suborno internacional, ao crime organizado e à lavagem de ativos; e recuperação de ativos”).
- Descrição da boa prática: Levantamento e consolidação em âmbito nacional, de dados atualizados sobre processos judiciais de natureza civil relacionados à corrupção nos quais haja registros de decisões determinando a indisponibilidade, a perda ou a repatriação de ativos ilícitos situados em jurisdições estrangeiras. Trata-se de boa prática sustentável no longo prazo e transferível (ver comentários a seguir), pois consiste em iniciativa de natureza estratégica que repercute em todo o território e demanda baixo investimento.
- Motivos e importância: O principal motivo do estudo é a necessidade de conscientização das unidades de contencioso acerca da existência de meios aptos a conferir efetividade às decisões proferidas em favor do patrimônio público, ainda que haja a necessidade de apoio internacional. Além disso, é medida destinada a uniformizar procedimentos em escala nacional, permitindo não só respostas mais ágeis, como também o desenvolvimento de uma estratégia unificada por parte de todos os órgãos da AGU envolvidos nos combates à corrupção pela via judicial. Atualmente, não se tem uma visão clara acerca do *status* de tais ações, de modo global e estatisticamente descrito, assim como há uma multiplicidade de cursos de ação (embora não necessariamente desarmônicas) por parte das unidades locais da AGU.
- Enfoque: O projeto iniciou-se pelo estabelecimento de critérios prioritários de busca de processos, tais quais o valor da causa e a preexistência de acordos de cooperação com determinadas jurisdições. Inicialmente, utilizou-se método estatístico-descritivo quanto às ações com repercussão no exterior já existentes, para fins de comparação posterior. Para o projeto, foi considerada a preexistência de mecanismo tanto convencionais quanto contratuais para a recuperação de ativos ilícitos no exterior, mostrando-se necessário direcionar as ações no plano interno às suas potencialidades perante foros estrangeiros. Não foram consideradas, até o momento, experiências de outros países, dada a suficiência, por ora, da legislação brasileira para tanto.

1. Documento elaborado com base na “Metodologia para a apresentação de boas práticas relativas à prevenção e ao combate à corrupção e para a sua compilação, divulgação e promoção de sua utilização”, empregado pelos Estados no âmbito do MESICIC (Trigésima Reunião da Comissão de Peritos, de 12 a 15 de março de 2018, em Washington, D.C.).

- Implementação: A implementação encontra-se em fase de coleta de dados perante as Procuradorias locais, já tendo sido estabelecidos os parâmetros prioritários para coleta de dados, conforme itens antecedentes. Está sendo utilizada apenas a estrutura de recursos humanos já existente na Procuradoria-Geral da União. *A priori*, não se vislumbra a necessidade de aportes financeiros.
- Resultado: O resultado esperado, além da padronização de procedimentos em um país de dimensões continentais como o Brasil, será o ganho de escala quando da utilização de soluções contratuais/privadas para a recuperação de ativos, assim como uma maior celeridade na formulação de pedidos de cooperação internacional. As experiências exitosas ainda são incipientes, mas já há unidades de maior porte plenamente capacitadas para a detecção e formulação de pedidos de cooperação internacional. Os problemas de falta de uniformidade de atuação serão enfrentados justamente ao longo do estudo, ainda não havendo como mensurar globalmente os impactos obtidos, dada a fase inicial do projeto.
- Replicabilidade: As primeiras quatro perguntas já foram respondidas nos itens anteriores. Quanto aos três aspectos-chave para a replicabilidade, os mesmos podem ser caracterizados pela (i) existência de mecanismos para a recuperação internacional já disponíveis ao país, (ii) as dificuldades inerentes ao manejo de tais instrumentos e (iii) a necessidade de capacitação dos atores e padronização de procedimentos para que tal obstáculo seja superado. A fidelidade pode ser garantida pela utilização de critérios estabelecidos *a priori* para a identificação de demandas prioritárias, permitindo que se iniciem o fortalecimento dos meios de cooperação por aquelas de maior potencial de repercussão financeira e/ou política.
- Cooperação técnica: A boa prática pode ser adaptada e servir a outros países, dada sua simplicidade. Não se vislumbra, por ora, qualquer óbice à prestação assistência técnica a outros países para a implementação. Pontos de contato: Vanir Fridriczewski (e-mail vanir.fricriczewksi@agu.gov.br) e Pedro Vasques Soares (e-mail pedro.soares@agu.gov.br). Telefone para contato: +55 (61) 2026-8710.
- Acompanhamento: A Coordenação-Geral de Defesa da Probidade, por intermédio do Advogado da União Lucio Alves Angelo Junior (lucio.junior@agu.gov.br), será responsável pelo acompanhamento da implementação da boa prática, por meio do do monitoramento e organização de respostas ao levantamento, além da elaboração de relatórios parciais e periódicos que permitam a avaliação atualizada de resultados, eventual retroalimentação e reorganização das ações quando necessário.
- Lições aprendidas: ainda a conferir, com o desenvolvimento dos próximos passos.
- Documentos: a ação ainda não foi divulgada.

- Contato: Vanir Fridriczewski (e-mail vanir.fricriczewksi@agu.gov.br) e Pedro Vasques Soares (e-mail pedro.soares@agu.gov.br). Telefone para contato: +55 (61) 2026-8710.